

**REFLEXÃO SOBRE O PLANO
NACIONAL DE FORMAÇÃO DE
TREINADORES (PNFT)**



**CONFEDERAÇÃO
DE TREINADORES
DE PORTUGAL**

REFLEXÃO SOBRE O PLANO NACIONAL DE FORMAÇÃO DE TREINADORES (PNFT)

INTRODUÇÃO

Para a Confederação de Treinadores de Portugal foi histórica e decisiva a publicação do Decreto-Lei 248-A/2008 de 31 de dezembro que teve como objeto estabelecer o regime de acesso e exercício da atividade de treinador de desporto que viria depois a ser operacionalizado através do Plano Nacional de Formação de Treinadores (PNFT) e, finalmente, a sua consagração em lei - Lei n.º 40/2012, de 28 de Agosto. Desta forma ficou assim legislada a profissão de Treinador de Desporto em Portugal.

Esta legislação específica sobre a profissão de Treinador vem, acima de tudo, trazer a homogeneização dos cursos de formação, a formação em exercício, a obrigatoriedade de um título profissional (e respetivo regime sancionatório) e a possibilidade de ser reconhecido como uma carreira profissional.

A Confederação de Treinadores de Portugal tinha e tem consciência que, entre o que foi legislado e a sua operacionalização, existe um processo moroso, dado que cada modalidade desportiva em Portugal e a sua respetiva Federação têm dinâmicas diferentes.

Creio que, apesar de tudo, e em geral, devemos afirmar que o balanço é positivo, pese embora uma série de questões que iremos de seguida explicar.

Este documento tem como base a recolha de informação junto das Associações de treinadores sendo que o nosso balanço em quatro Eixos: Lei, Formação, Regulamentação e Divulgação.

1. EIXO - LEI

A legislação deve clarificar a função das Federações e das Associações de Treinadores e da própria Confederação. Muitas modalidades, como por exemplo atualmente o Boxe, se não tiverem a Associação de treinadores da modalidade a gerir as questões da formação, dificilmente aplicariam o PNFT o que traria consequências graves à modalidade podendo, no limite, levar à sua extinção. Por outro lado Associações de Treinadores muito bem organizadas como a do Futebol ou da Nataação têm todas as condições de autonomamente organizarem a formação de cursos garantindo a aplicação da lei e do PNFT.

A Confederação de Treinadores de Portugal poderia ter a delegação de competências para fiscalizar e supervisionar todo o processo da formação de treinadores, com especial destaque para os cursos organizados pelas Associações de Treinadores.

Consideramos que para isto tudo ser exequível bastaria a lei definir, de forma rigorosa, as condições necessárias para as Associações de Treinadores poderem ser promotoras de cursos.

Outra questão que consideramos de extrema importância são os prazos previstos na lei para a implementação da lei. Como dissemos anteriormente, apesar de termos consciência das dificuldades das exigências, consideramos que é importante definir os prazos finais da implementação definitiva da lei, como forma de credibilizar quem já a está a cumprir.

Também consideramos importante a clarificação relativamente ao RVCC. Parece-nos irrealista a possibilidade de compactar conhecimentos e competências por grau. O que fazer nos casos em que o candidato apresenta conhecimentos e competências distribuídos por diversos graus, mesmo que não na totalidade? No nosso entender o

processo de RVCC deveria contemplar um conjunto global de referenciais que, caso o formando demonstrasse o domínio a 100% dos mesmos, ser-lhe-ia atribuído, por exemplo o Grau III. Caso contrário ser-lhe-ia atribuído o Grau I ou o Grau II, em função de uma determinada percentagens das competências, nucleares e de não nucleares. Por outro lado, deveria ficar assegurado que o processo de RVCC só se aplicaria uma única vez a cada formando, visto que o percurso seguinte deverá ser a via Curso de Treinadores.

2. EIXO – FORMAÇÃO (GERAL+ESPECÍFICA+ESTÁGIO)

CURSOS

CARGA HORÁRIA

Tendo em conta que as cargas horárias estabelecidas para cada Grau são cargas mínimas, parecem-nos ajustadas. No entanto, e tendo em conta que a maioria dos Treinadores em Portugal exerce outra profissão para além da de Treinador, consideramos importante que a adoção de regimes alternativos de ensino como o e-learning poderão ajudar o treinador a adaptar o seu horário ao da formação, diminuindo a carga horária presencial, muitas vezes difícil de enquadrar dado os quadros competitivos das diferentes modalidades. Julgamos, no entanto, que é necessário regular as competências dos formadores para este regime pois muitos poderão não dominar o processo ensino-aprendizagem bem como os seus instrumentos nesta vertente. Parece-nos interessante a possibilidade da Componente Geral poder ser feita em qualquer modalidade pois assim aumenta a oferta para os treinadores, principalmente em regiões onde algumas modalidades poderão ter pouca ou nenhuma implementação. Consideramos que esta possibilidade deve ser mais divulgada por todos.

Um aspeto de pormenor, que consideramos muito importante ser clarificado, é a questão dos direitos adquiridos. Treinadores que já estão na carreira (Grau II, III e

IV), que obtiveram o seu TPTD, mas que não têm o 12º ano. Exemplo: se tiver o Grau IV está no processo final da carreira e pode não ter o Grau III – já o de Grau III, que por exemplo só tinha o 9º ano, fica agora impedido de progredir até resolver a questão escolar.

Ainda ao nível da Componente Geral, seria importante ponderar que em alguns momentos do ensino secundário (estamos a ter em conta, por exemplo, desde 1976), em algumas vias (desporto, por exemplo), alguns conteúdos de Grau I e Grau II poderão já ter sido abordados. Esta situação pode ser considerada em termos de RVCC, por exemplo?

Um dos pontos que consideramos críticos nos cursos são os estágios. Sendo a Confederação de Treinadores, desde o início, defensora da inclusão do estágio nos cursos de treinadores, compreendemos agora, após 2 anos, a sua difícil operacionalização. Deixamos aqui alguns registos que consideramos que merecem reflexão:

- Dificuldade em encontrar orientadores e tutores que estejam disponíveis para o exercício de forma consistente e contínua;
- Formação dos orientadores e tutores ser considerada formação imprescindível pelas diversas federações;
- Dificuldade de financiar os estágios (orientadores/tutores) sem que isso implique aumento significativo da taxa de inscrição;
- Na maioria das modalidades (diríamos, em termos nacionais, todas com exceção do futebol) a distância geográfica dos orientadores/tutores face aos seus formandos. No caso do Grau I, tendo que haver um tutor em permanência dado que o treinador estagiário não tem TPTD, o processo é ainda mais difícil;

- Não estando os cursos de treinadores ainda reconhecidos pela Agência Nacional de Qualificações e não sabendo se isso será exequível nos próximos anos, dever-se-ia ponderar se assim, interessa manter os estágios em todos os Graus dados que uma das justificações iniciais era que a inclusão dos estágios permitia aumentar as horas dos cursos para efeitos do seu reconhecimento;
- Ainda no decorrer do ponto anterior, não havendo o reconhecimento, poder-se-ia retomar a discussão sobre a inclusão de um “Grau 0” que pudesse auxiliar o aparecimento e desenvolvimento das modalidades em regiões onde não existe a modalidade e treinadores qualificados;
- Há ainda uma questão relacionada com os estágios que é a qualidade da sua realização. Quem avalia a entidade que organiza o estágio? É certo que o IPDJ validou o regulamento de estágio para cada federação. Mas quem dá suporte técnico relativamente a como se faz a supervisão pedagógica, seja a quem assume a coordenação do estágio seja para quem é tutor. A Confederação poderia contribuir para essa análise e também para essa homogeneização da qualidade nos estágios das diferentes modalidades.

Neste eixo também gostaríamos de levantar a questão sobre o Treinador com o Grau I finalizado. Apesar de ficar com o TPTD de Grau I, este treinador, até adquirir o Grau II, nunca será autónomo. Esta situação, nas modalidades onde a formação de treinadores ainda não evoluiu, de forma consistente, para os Graus seguintes, traz dificuldades para os clubes pois, ao não terem treinadores de Grau II por não existirem ou existirem em número reduzido podem ser obrigados a cancelar a prática destas modalidades.

Um outro aspeto importante ter em conta é os valores que algumas federações estipulam para os Cursos de Treinadores. Se o IPDJ financia a formação de treinadores, seria expectável que os cursos fossem tendencialmente gratuitos,

principalmente os dos graus iniciais – Grau I e II, ou pelo menos ter um preço base estipulado em função do número de participantes e do financiamento público que é concedido.

Ainda neste ponto, também gostaríamos de saber como ultrapassar a questão sobre os contratos-programa das Federações com as Associações de Treinadores que não são cumpridos. Em muitos casos nem são auscultadas enquanto parceiras, na elaboração dos planos de formação.

Gostaríamos também de apelar para a publicação dos Manuais da Componente Geral. Segundo sabemos, todo esse material já se encontra elaborada há muito pelo IPDJ. Enquanto estes não estiverem publicados será difícil convencer as Federações da obrigatoriedade da criação e publicação de Manuais da Componente Específica.

3. FORMAÇÃO CONTÍNUA

Consideramos a formação contínua como uma área chave para o desenvolvimento do Desporto em Portugal pois permite manter o treinador atualizado nos diversos conteúdos e proporcionar-lhe o contacto com novos conteúdos.

Sendo a formação contínua, a par da orientação de estágio e preletor em ações de formação creditadas, a forma dos Treinadores poderem ter acesso a créditos para a renovação do seu TPTD parece-nos fundamental ter em consideração os seguintes aspetos:

- A lei permite a diversas entidades a organização de ações de formação creditadas. Esse é um aspeto extremamente positivo da legislação. No entanto, face ao enorme número de Treinadores que necessita de renovar a TPTD (atualmente já ultrapassa os 33 mil, segundo dados de setembro de



TREINADORES PORTUGAL

2014 do IPDJ) é importante projetar o número de ações necessárias para que os Treinadores tenham acesso a elas em igualdade de circunstâncias;

- Sendo normal as ações de formação terem um valor de inscrição para os treinadores (as ações têm custo com os preletores, equipamentos materiais, etc.), tem que se ter em conta que em algumas regiões do país, face à inexistência ou número muito reduzido na oferta de ações, o custo de deslocação por parte do treinador pode aumentar o custo global da ação;
- A época desportiva, face ao número elevado de competições, pode comprometer o número de dias para os treinadores terem acesso a um número suficiente de ações de formação para efeitos da renovação do TPTD;
- O número muito elevado de Treinadores com TPTD numa modalidade (como por exemplo o futebol, que tem praticamente 10 mil TPTD atribuídos) implica uma oferta muito grande de ações na componente específica, o que neste momento se afigura de muito difícil – a oferta em 2014, que tivemos acesso, não chegou a abranger 10% dos treinadores com TPTD;
- Modalidades Desportivas com implantação regional irregular – por exemplo 2 ou 3 treinadores de uma modalidade num distrito – terão grande dificuldade em oferecer ações de formação da componente específica;
- Apesar de, até à data, o IPDJ conseguir creditar ações de formação em tempos muito abaixo dos definidos pela lei (a Confederação tem a experiência muito positiva de ter visto uma ação sua ser creditada em apenas 3 dias!!) prevemos que, com o aumento do número de ações a serem submetidas, impossibilite algumas delas serem creditadas, tendo em conta que muitas surgem de forma espontânea – sem terem sido planeadas antecipadamente;
- Clarificar a questão dos 50% de créditos que são atribuídos aos treinadores que exercem funções de tutor. Para estes, os restantes 50% devem ser em que componente?
- Clarificar o prazo para a obtenção dos créditos. Segundo sabemos, se através da plataforma PRODesporto imprimirmos o nosso TPTD novamente, já aparece com o prazo atualizado. Partindo do princípio que os Treinadores

depois de terem o seu TPTD não necessitam de voltar à plataforma, como sabem desta informação? Como ultrapassar esta questão?

- Clarificar, também, quando é que a plataforma está pronta para serem introduzidas as ações creditadas que os treinadores frequentaram;
- Clarificar como são atribuídos os créditos dos formadores;
- Colocar no documento da TPTD a tradução em inglês do seu conteúdo.

Neste eixo, a Confederação de Treinadores de Portugal pode ter um papel importante na dinamização (organização de ações e estabelecimento de parcerias para organização de ações) e divulgação (criação de um espaço no seu portal e através da mailing list, de toda a oferta de formação disponível) de formação contínua creditada para os Treinadores. No entanto, julgamos que todo o nosso empenho poderá não ser suficiente para que surjam ações de formação em número suficiente para irem ao encontro das necessidades. Acreditamos que a utilização de meios de ensino alternativos – e-learning, b-learning, formação à distância – poderá ser uma das soluções para o aumento do número de ações de formação bem como facilitar o acesso a mais Treinadores.

4. EIXO – REGULAMENTAÇÃO

A lei, e o próprio PNFT, implicaram a criação obrigatória de regulamentos por parte das Federações Desportivas como forma de garantirem a aplicação de todos os processos inerentes ao TPTD. No entanto, ao fim destes 2 anos constatamos:

- A obrigatoriedade das Federações Desportivas terem um regulamento sobre a formação e profissão de Treinador na sua modalidade não está efetuado nem publicado;
- Treinadores que com os antigos Graus tinham acesso a determinados escalões na sua modalidade e que com a reconversão por parte da sua Federação

perderam direitos adquiridos (ex: Grau II antigo permitir treinar Juvenis, Grau II novo só permitir treinar até Iniciados);

- Há Federações Desportivas (não temos dados concretos mas pelo que auscultamos das Associações de Treinadores das diversas modalidades podemos dizer que são um número significativo) não fiscalizam, ou fiscalizam de forma ineficaz, a obrigatoriedade da existência de Treinadores portadores do TPTD no treino e na competição;
- Há Federações Desportivas que continuam a permitir que dirigentes exerçam a função de Treinador no treino e na competição;
- Há Treinadores com TPTD de Grau I que têm total autonomia no processo de treino e competição, mesmo quando a modalidade tem Treinadores de Grau II (e Grau III e Grau IV);

Consideramos que a questão da fiscalização é um processo determinante para a credibilidade de todo o processo. A Confederação de Treinadores de Portugal pode auxiliar o IPDJ neste processo de credibilização da profissão, denunciando os casos irregulares e promovendo aqueles que são cumpridores, como exemplo para os restantes.

5. EIXO – DIVULGAÇÃO

Desde a publicação da lei (podendo aqui, por justiça, incluir-se, também, o período anterior, 2010-2012, que coincidiu com a publicação do PNFT) que o IPDJ, através de reuniões, apresentações públicas, sítio oficial do Instituto, via Federações, tem promovido e divulgado o Programa Nacional de Formação de Treinadores e tudo o que implica. Apesar de já terem passado 2 anos, entendemos que uma lei e um programa que alteram de forma tão substancial uma profissão, necessitam de um tempo grande de implementação. Neste sentido, e face às dúvidas que os treinadores, candidatos a treinadores e a maioria dos departamentos de formação das Federações Desportivas têm, e tendo em conta que o IPDJ não tem, em

quantidade, os recursos humanos necessários para responder de forma eficaz a todas as questões relacionadas com a formação de treinadores, julgamos absolutamente necessário a criação de uma nova estratégia de divulgação do PNFT. A saber:

- Continuação das reuniões do IPDJ com as Federações Desportivas, por iniciativa do IPDJ;
- Eventualmente podia era ser feito um site só para o PNFT (associado à PRODesporto, por exemplo) ou passar a informação que esta no site atual para a PRODesporto - a verdade é que muitas vezes uma pessoa perde-se entre o site do IPDJ e o PRODesporto;
- Solicitação para que todas as Federações Desportivas, Entidades Desportivas (como a Confederação dos Treinadores de Portugal) e Instituições do Ensino Superior com cursos na área do Desporto incluam ligações diretas ao portal do IPDJ;
- Utilização das Redes Sociais para disseminação de toda a informação;
- Publicação do PNFT apontado (explicações práticas mas assertivas para cada um dos pontos apresentados), em formato papel e digital;

A Confederação dos Treinadores de Portugal, através das suas Associações de Treinadores, pode ser um dos veículos da divulgação de toda a informação necessária. Se esta divulgação for de uma forma concertada, acreditamos ser possível chegar a mais pessoas e de forma mais eficaz.

Oeiras, 2 de Fevereiro de 2015

Confederação de Treinadores de Portugal